Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

OBJETO: Constitui objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, FONOAUDIOLOGIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROPSICOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER USUÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- **A partir de 15 de Outubro de 2025,** os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.**

- **ABERTURA dos ENVELOPES: Até até 45 dias após o recebimento do envelope,** na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550

E-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br
Telefone: (47) 3375-6500

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço https://corupa.atende.net/cidadao de forma permanente, conforme Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.269.752/0001-79, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Corupá/SC (https://corupa.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).**

1.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor se coadunando com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

1.7. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados.

1.8. Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, **Prestadores de Serviço de Saúde Ambulatorial** nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neurologia e neuropsicologia aqueles que possuem estrutura física adequada e acessível sendo **sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC** e atenderem aos requisitos do Edital.

1.8.1. Justifica-se a necessidade de sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma rápida e viável, considerando munícipes em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência e portadores de comorbidades, evitando deslocamentos excessivos que dificultariam a continuidade do cuidado. Ainda, o modelo é mais econômico e ágil, assegurando cobertura assistencial local e cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde e da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

1.9. Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, **Prestadores Serviço de Saúde para o atendimento domiciliar** aqueles que atenderem aos requisitos do Edital. Para o Atendimento domiciliar não haverá exigência de **sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC, visto que todas as despesas e custos do deslocamento até o local do antedimento ficará ao encargo da Credenciada.**
1.10. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.11. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja**, paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
1.12. A quantidade a ser adquirida observará a disponibilidade orçamentária.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, FONOAUDIOLOGIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROPSICOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER USUÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**
2.2 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R$ 1.726.998,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais/ano.) dividido entre os credenciados.
2.2.1 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE FISIOTERAPIA CONSULTAS E ATENDIMENTOS						
1	Código Sigtap	Procedimento	Valor R$ SUS	Valor R$ Complemento	Valor Unit. R$	Sessões/ Atendimentos	Valor Total R$
	03.01.01.00 4-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)	6,30	26,70	33,00	5100	R$ 168.300,00
	03.02.01.00 1-7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas	6,35	26,65	33,00		
	03.02.01.00 2-5	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas	4,67	28,33	33,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

	03.02.02.00 1-2	Atendimento Fisioterapêutico de Paciente com Cuidados Paliativos	6,35	26,65	33,00		
	03.02.02.00 2-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Oncológico Clínico	4,67	28,33	33,00		
	03.02.02.00 3-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós Cirurgia Oncológica	6,35	26,65	33,00		
	03.02.04.00 1-3	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório com Complicações Sistêmicas	6,35	26,65	33,00		
	03.02.04.00 2-1	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas	4,67	28,33	33,00		
	03.02.04.00 3-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular	4,67	28,33	33,00		
	03.02.04.00 4-8	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Pré/Pós Cirurgia Cardiovascular	6,35	26,65	33,00		
	03.02.04.00 5-6	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas	4,67	28,33	33,00		
	03.02.05.00 1-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós-operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas	6,35	26,65	33,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

	03.02.05.00 2-7	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	4,67	28,33	33,00		
	03.02.06.00 1-4	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Distúrbios Neuro Cinético-Funcionais	4,67	28,33	33,00		
	03.02.06.00 2-2	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Distúrbios Neuro Cinético-Funcionais	6,35	26,65	33,00		
	03.02.06.00 3-0	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor	4,67	28,33	33,00		
	03.02.06.00 4-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo	6,35	26,65	33,00		
	03.02.06.00 5-7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós-Operatório de Neurocirurgia	6,35	26,65	33,00		
	03.02.07.00 1-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado	4,67	28,33	33,00		
	03.02.07.00 3-6	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados)	4,67	28,33	33,00		

ITEM	PROCEDIMENTOS DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE FISIOTERAPIA: CONSULTAS E ATENDIMENTOS						
2	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01.01 6-1	Consulta/Atendimento domiciliar na atenção	3,14	36,86	40,00	3060	122.400,00

		especializada (Fisioterapia)					

ITEM	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL CONSULTA E SESSOES DE FONOAUDIOLOGIA						
3	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.0.0 04-8	Consulta / Terapia Fonoaudiologia Individual	17,67	64,59	82,26	3300	271.458,00

ITEM	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR						
4	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.07. 011-3	Terapia Fonoaudiologia Individual - Domiciliar	10,90	89,10	100,00	1344	134.400,00

ITEM	CONSULTA/SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL						
5	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01 .004-4	Consulta/Sessão de Terapia ocupacional	2,81	77,19	80,00	4680	374.400,00

ITEM	CONSULTAS/SESSÕES DE PSICOLOGIA						
6	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01. 004-8	consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) consultas	6,30	83,70	90,00	3600	324.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

		-sessões de psicologia					

ITEM	CONSULTA DE NEUROPSICOLOGIA						
7	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01 .007-2	Consulta médica em atenção especializada (consulta de neuropsicologia)	R$10,00	190,00	200,00	1209	241.800,00

ITEM	CONSULTA DE NEUROLOGIA						
8	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01 .007-2	Consulta médica em atenção especializada (consulta de neurologia)	10,00	70,00	80,00	1128	90.240,00

2.2.2. O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do Termo de Referência.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos (art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550, ainda possível pelo https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 no prazo estabelecido no item 3.1. e vincularão os participantes e a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de FORMA PERMANENTE, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;
4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 15 de Outubro de 2025.
4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, em até 45 (quarenta e cinco) após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.
4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope.
4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte das Secretarias do Município de Corupá/SC, bem como do Fundo Municipal de Saúde, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.
4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de **Credenciamento 006/2025** pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.
5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;
5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;
5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).
III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
IV. Não poderá participar da licitação jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).
V. Agente público do órgão ou entidade licitante;
VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
VII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

VIII. Não poderá participar da licitação aquela empresa estrangeira que não funcione no País.
IX. Não poderá participar da licitação aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.
X. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
XI. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CREDENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão **CREDENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
5.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;
6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;
6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá https://corupa.atende.net/, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO,** contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
CREDENCIADO: _____
CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.
7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.
7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.
7.1.6.2. **Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.**
7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.
7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.
7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.
7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

7.2.1. Habilitação Jurídica
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
c) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
a.2. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
a.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
a.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
a.5. Os documentos referidos a.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I,* § 6º*);*
Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota ***a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.***

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:
a) Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;
b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual conforme lei, para o ramo de atividade;
c) Alvará de Funcionamento atualizado;
d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
e) Certificado de registro da entidade credenciada no respectivo órgão de classe, atualizado (CRM, CREFITO, CREFONO, CRP, etc);
f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
g) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.2.5. Requisitos específicos de Qualificação do Profissional - Fisioterapia (ambulatorial e domiciliar):
a) Comprovação de Formação de nível superior em Fisioterapia.
b) Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (CREFITO-10).
c) Declaração de Regularidade Funcional (DRF) emitida pelo CREFITO.
d) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
e) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CREFITO, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

7.2.6. Requisitos específicos de Qualificação do Profissional - Fonoaudiologia (ambulatorial e domiciliar):
a) Comprovação de Formação de nível superior em Fonoaudiologia.
b) Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
c) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
d) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional.
e) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CREFONO, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

7.2.7. **Requisitos específicos de Qualificação do Profissional - Terapia Ocupacional**
a) Comprovação de Formação de nível superior em Terapia ocupacional.
b) Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (CREFITO-10).
c) Declaração de Regularidade Funcional (DRF) emitida pelo CREFITO, vinculando o profissional à clínica ou empresa prestadora.
d) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
e) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional.
f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CREFITO, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

7.2.8. **Requisitos específicos de Qualificação do Profissional - Psicologia**
a) Comprovação de formação de nível superior em Psicologia.
b) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
c) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
d) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a credenciada, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional, acompanhado de registro ativo no respectivo Conselho de Classe.
e) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CRP, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

7.2.9. **Requisitos específicos de Qualificação do Profissional - Neurologia**
a) Comprovação de Especialização ou formação em Neurologia, com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
b) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
c) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional, acompanhado de registro ativo no respectivo Conselho de Classe.
d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do profissional.
e) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CRM, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

7.2.10. **Requisitos específicos de Qualificação do Profissional - Neuropsicologia**
a) Comprovação de Formação de nível superior em Psicologia.
b) Comprovação de Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
c) Comprovação de Especialização ou formação em Neuropsicologia, com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
d) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
e) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional, acompanhado de registro ativo no respectivo Conselho de Classe.
f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CRP, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

8 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA APRESENTAR

8.1. **DECLARAÇÃO** do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);
8.2. **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);
8.3. **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);
8.4. **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);
8.5. **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);
8.6. **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);
8.7. **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);
8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
8.9. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
8.10. **DECLARAÇÃO** formal, emitida pela proponente, através do seu Representante Legal, que a proponente se compromete em oferecer atendimentos nos turnos matutino e vespertino, ajustando-se conforme demanda; que fará o controle de atendimentos com formulário padrão fornecido pelo município e com entrega mensal; que terá disponibilidade de computador com acesso a internet para uso de sistema informatizado do município; que aceitará pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.
8.11. **DECLARAÇÃO** formal, emitida pela proponente, através do seu Representante Legal, que terá disponibilidade de todos os materiais, equipamentos, instrumentos e recursos necessários e adequados à execução dos procedimentos a serem contratados, para atendimento aos protocolos assistenciais e códigos da Tabela SIGTAP/SUS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

8.12. Quando a atividade exigir uso de equipamentos, todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.
8.13. Observação: Todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
9.1. A Comissão de Contratação**,** até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, https://corupa.atende.net/,da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
9.1.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.
9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta mesmo após o prazo para complementação ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.
9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.
9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.
9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):
9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;
9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;
9.5.3. A complementação, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
9.5.4. A não apresentação no prazo descrito no item 9.5.3.1. acarretará na Inabilitação do proponente.
9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterá a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.
9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço https://corupa.atende.net/ e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).
9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.
9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;
9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;
9.12. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;
9.13. A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.
9.14. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:
10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.
10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no https://corupa.atende.net/;
10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;
10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;
10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.
10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:
10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;
10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.
10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.
10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.
10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.8. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
10.9. O presente Edital, acompanhado da documentação da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:
orçamentárias referente ao exercício de 2025 são os seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
69	06	001	1011	3339039500000000000	160070000004

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11.3 A dotação referente ao Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC será disponibilizada a partir do Exercício 2026.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

12.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.1.3**. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item**.

12.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n° 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. Os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento serão reajustados e incidirá sobre o valor total após o interregno de um ano, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Se o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

12.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R$ 1.726.998,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais/ano) pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

12.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1- a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.
13.2. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
13.3. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
14.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;
14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;
14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:
15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e
15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.
16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada acompanhado do documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
q) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias e cabíveis vigentes.
r) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
s) Utilizar o sistema de gestão da saúde OLOSTECH, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para agendamento e baixa dos exames solicitados, e posterior apuração da produção onde será efetuado pagamento conforme o fechamento de faturamento do período mensal no sistema, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a apresentação até o terceiro dia útil do mês subsequente, as referidas guias médicas devidamente baixadas, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
t) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
u) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da credenciada que executarão o objeto ora contratado.
v) Submeter se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública, quando houver.
w) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
x) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.
y) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
z) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
aa) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

bb) Comunicar o Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
cc) Garantir que o(s) profissional(is) designado(s) esteja(m) devidamente apto(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC, CREFITO/SC ou outro correspondente);
dd) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis.
ee) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
ff) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
gg) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
hh) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
ii) Dispor, no seu quadro funcional, de pessoal qualificado e legalmente habilitado para prestar os serviços relativos aos procedimentos credenciados.
jj) A proponente deverá adotar formulário (modelo cedido pela contratante), para controle dos atendimentos, com suas respectivas assinaturas diárias (nos dias dos atendimentos recebidos), dos pacientes encaminhados a fim de efetivar o controle. Este formulário deverá ser entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, referente aos atendimentos do mês anterior.
kk) Os agendamentos e encaminhamentos dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, conforme critérios de priorização definidos em protocolo específico.
ll) Os agendamentos subsequentes ao primeiro atendimento serão de responsabilidade do prestador de serviço.
mm) Em caso de ausência do paciente sem justificativa, o prestador poderá disponibilizar o horário para outro paciente. (Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente realizados e registrados no relatório de atendimentos, com as respectivas assinaturas dos pacientes.)

18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

n) Coletar os materiais dos pacientes e agendar a retirada do Material junto ao Credenciado.

19 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

19.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na revisão ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

19.3.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

19.5. Os agendamentos e encaminhamentos dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de priorização definidos em protocolo específico.

19.6. Os agendamentos subsequentes ao primeiro atendimento serão de responsabilidade do prestador de serviço.

19.6.1 Em caso de ausência do paciente sem justificativa, o prestador poderá disponibilizar o horário para outro paciente.

19.6.2 Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente realizados e registrados no relatório de atendimentos, com as respectivas assinaturas dos pacientes

19.7. Sempre que possível, a Secretaria informará oficialmente com 15 (quinze) dias de antecedência do momento em que a prestação do serviço deve ser efetivada;

19.8. A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

19.9. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

19.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

19.11. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

19.12. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

21 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
21.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.
21.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela **CREDENCIADA** é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
21.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da **CREDENCIADA**, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
21.1.4. A **CREDENCIADA** não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
21.2. A distribuição da demanda ocorrera da seguinte forma:
21.2.1. A distribuição da demanda dos serviços a serem realizados será por ordem cronológica de Credenciamento, sendo considerada a data do Termo de Credenciamento efetivo.
21.2.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.
21.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a **CREDENCIADA** que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
21.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
21.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa **CREDENCIADA** se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;
21.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

22. DOS RECURSOS

22.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:
22.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
22.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;
22.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

22.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
22.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
22.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);
22.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;
22.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá à contratação do objeto licitado;
22.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
22.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

23– DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.
23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.
23.5. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 30/09/2025.
23.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
23.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
23.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
23.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
23.4. O reajuste será realizado por apostilamento.
23.5. **Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**

24- DA GARANTIA

24.1 O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.
24.1.1. Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

25.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br
25.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
25.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
25.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
25.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 11.656/2025.
25.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.
25.8. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.
25.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos ao Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.
25.10. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.
25.11. O Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
25.12. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.
25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.14. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
25.15. Fica reservado ao Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.
25.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1 São peças integrantes deste Edital:
26.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
26.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;
26.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

26.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
26.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;
26.1.7. Anexo VII– Declaração Reserva de Cargos;
26.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
26.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

26.1.10. Anexo X – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.

Município de Corupá(SC), 14 de Outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDDY EDGARD EIPPER:15414930953
154.149.309-53
14/10/2025 10:50:48

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025, INEXIGIBILIDADE 027/2025, com acesso em **https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1** e também anexo ao processo no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Corupá/SC
Interessadas:	**Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79** **Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 83.102.467/0001-70**
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.
Objeto a ser credenciado:	**CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, FONOAUDIOLOGIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROPSICOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER USUÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.** Para as finalidades deste Termo de Referência, as empresas serão tratadas como **CREDENCIADA CONTRATADA** e o Município de Corupá e/ou o Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC como **CONTRATANTE**. Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, **Prestadores de Serviço de Saúde Ambulatorial** nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neurologia e neuropsicologia aqueles que possuem estrutura física adequada e acessível sendo **sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC** e atenderem aos requisitos do Edital. Justifica-se a necessidade de sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma rápida e viável, considerando munícipes em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência e portadores de comorbidades, evitando deslocamentos excessivos que dificultariam a continuidade do cuidado. Ainda, o modelo é mais econômico e ágil, assegurando cobertura assistencial local e cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde e da Lei nº 14.133/2021. Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, **Prestadores Serviço de Saúde para o atendimento domiciliar** aqueles que atenderem aos requisitos do Edital. Para o Atendimento domiciliar não haverá exigência de **sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

	visto que todas as despesas e custos do deslocamento até o local do antedimento ficará ao encargo da Credenciada.
Finalidade:	A contratação por credenciamento, visa suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79 e da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 83.102.467/0001-70, diante da insuficiência de estrutura própria do Município, ampliação do acesso da população a serviços clínicos especializados de saúde, redução das filas de espera e tempo de deslocamento de pacientes e ainda garantir tratamento humanizado, integral e contínuo em conformidade com protocolos do SUS.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	O valor anual previsto da contratação é de **R$ 1.726.998,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais/ano**.) dividido entre os credenciados.
Dotação orçamentária:	Código Reduzido: 69 Funcional Programática: 0010.0302.0081.1011 Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMSAS Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Ação: 1011 - BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Subelemento: 3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial Vínculo: 160070000004 - Atenção de média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Nota: A dotação referente ao Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC será disponibilizada a partir do Exercício 2026.
Prazo de execução e vigência:	O prazo de execução do futuro Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/201, ou rescindido por razões de interesse público O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 12/09/2025. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.
Caracterização do Serviço	O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal De Saúde e Assistência Social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

Forma e Condições de pagamento:	O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da credenciada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item**. **Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n° 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. **Os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento serão reajustados e incidirá sobre o valor total após o interregno de um ano, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.** Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município. **O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R$ 1.726.998,00 (Hum milhão,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e2755e46a

	setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais, pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1- a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.
Regime de Execução	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.
Da Rotatividade entre os Credenciados	Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados; **A distribuição da demanda dos serviços a serem realizados será por ordem cronológica de Credenciamento, sendo considerada a data do Termo de Credenciamento efetivo.**
Da proteção de dados pessoais	A credenciada deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

Ao Sr. Éwerton Jades Vegini, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - INTERESSE PÚBLICO:
1.1. O presente **credenciamento** visa a contratação de **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde nas áreas de fisioterapia ambulatorial e domiciliar, fonoaudiologia ambulatorial e domiciliar, terapia ocupacional, psicologia, neurologia e neuropsicologia, de forma complementar ao SUS, visando atender usuários residentes no município de CORUPÁ/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos**, diante da **insuficiência de estrutura própria** para atender a crescente demanda por serviços essenciais de saúde.
A escolha da modalidade de **credenciamento** encontra fundamento no **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a adoção deste instrumento nos casos em que a Administração deseja permitir a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, bem como no **art. 74, inciso IV, da mesma lei**, que caracteriza a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto.

1.1.1. Fisioterapia Ambulatorial

a) A fisioterapia ambulatorial é um serviço especializado voltado à reabilitação funcional, motora, ortopédica, neurológica e respiratória de pacientes cujas condições clínicas permitam o deslocamento até a unidade de atendimento. Os procedimentos são realizados por fisioterapeutas habilitados, utilizando recursos terapêuticos manuais, exercícios funcionais e equipamentos de eletrotermofototerapia, como TENS, FES, ultrassom terapêutico, infravermelho e laser de baixa intensidade.
b) O objetivo é promover recuperação física, melhora da mobilidade, alívio da dor, prevenção de complicações e otimização da funcionalidade. É fundamental para pacientes com sequelas de lesões, doenças crônicas, alterações neurológicas, pós-operatórios e condições musculoesqueléticas.
c) A presença desse serviço no município contribui para redução de filas, diminuição da demanda por atendimentos hospitalares e reintegração social e laboral dos pacientes. Em Corupá, a contratação é necessária devido à inexistência de equipe própria e ao aumento contínuo da demanda, garantindo acesso equânime, atendimento humanizado e resolutivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

1.1.2. Fisioterapia Domiciliar
a) A fisioterapia domiciliar consiste na prestação de cuidados fisioterapêuticos no próprio domicílio do paciente, indicada para pessoas com mobilidade reduzida, restrições severas de locomoção, acamados, em recuperação cirúrgica ou com doenças crônicas incapacitantes. Os atendimentos utilizam equipamentos portáteis e técnicas adaptadas ao ambiente residencial, mantendo a mesma qualidade dos atendimentos ambulatoriais.
b) Essa modalidade previne agravos, mantém ou melhora a capacidade funcional, reduz internações e favorece a reabilitação no contexto familiar, respeitando as particularidades do paciente. É de especial importância para idosos, pessoas com deficiência e pacientes em cuidados paliativos.
c) Em Corupá, a ausência desse serviço de forma estruturada na rede municipal resulta em filas e desassistência. O credenciamento possibilita ampliação do acesso e continuidade do cuidado, respeitando protocolos técnicos e garantindo atendimento integral.

1.1.3. Fonoaudiologia Ambulatorial
a) A fonoaudiologia ambulatorial é responsável pelo diagnóstico, prevenção e tratamento de distúrbios da fala, linguagem, voz, audição e deglutição, atendendo crianças, adultos e idosos. É realizada em ambiente clínico, utilizando recursos como cabine acústica, equipamentos de audiometria, imitanciometria, materiais lúdicos, jogos terapêuticos e instrumentos de avaliação padronizados.
b) Esse serviço é essencial para o desenvolvimento da comunicação, prevenção de dificuldades escolares, reabilitação auditiva e melhora da qualidade de vida de pacientes com sequelas neurológicas ou doenças degenerativas.
c) Em Corupá, a carência de atendimento fonoaudiológico na rede própria e a demanda crescente, especialmente de crianças com atrasos de linguagem e adultos pós-AVC, justificam a contratação por credenciamento, garantindo diagnóstico precoce e intervenções eficazes.

1.1.4. Fonoaudiologia Domiciliar
a) A fonoaudiologia domiciliar leva os atendimentos de comunicação, linguagem, voz e deglutição ao ambiente residencial do paciente que não pode se deslocar até a clínica. Utiliza recursos portáteis como materiais de avaliação oral e escrita, jogos terapêuticos, espelhos, sondas, espátulas e dispositivos para treino respiratório e articulatório.
b) Essa modalidade favorece a adesão ao tratamento, adapta as estratégias ao contexto familiar e reduz riscos de regressão funcional. É indicada para pacientes com limitações motoras graves, disfagia, deficiências auditivas e distúrbios neurológicos severos.
c) Em Corupá, a contratação amplia o acesso e garante a continuidade do cuidado, especialmente para pessoas acamadas ou com restrições severas, reduzindo complicações e internações.

1.1.5. Terapia Ocupacional
a) A terapia ocupacional é voltada à promoção de autonomia e independência de pessoas com limitações físicas, cognitivas, sensoriais ou psicossociais, por meio de atividades terapêuticas adaptadas. Envolve treino de atividades de vida diária (AVDs), estimulação cognitiva, exercícios de coordenação motora, integração sensorial e uso de equipamentos de adequação postural.
b) É essencial no processo de reabilitação, inclusão escolar e social, prevenção de incapacidades e melhora da qualidade de vida de crianças, adultos e idosos.
c) Em Corupá, a inexistência de equipe própria e a crescente demanda de pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, sequelas neurológicas ou condições incapacitantes reforçam a necessidade da contratação para garantir atendimento especializado e contínuo.

1.1.6. Psicologia
a) O serviço de psicologia oferece atendimento clínico voltado à saúde mental, abordando sofrimento psíquico, transtornos emocionais, dificuldades comportamentais, depressão, ansiedade, luto, traumas e questões escolares. Utiliza técnicas de avaliação e intervenção psicológica individuais ou em grupo, adaptadas a cada faixa etária.
b) A psicoterapia contribui para o bem-estar emocional, melhora do desempenho escolar e laboral, prevenção de agravamentos e reintegração social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

c) Em Corupá, a contratação por credenciamento é necessária devido à alta demanda reprimida e insuficiência de profissionais na rede própria, assegurando acesso oportuno e integral a crianças, adolescentes, adultos e idosos.

1.1.7. Neurologia
a) A neurologia é a especialidade médica responsável pelo diagnóstico e acompanhamento de doenças do sistema nervoso central e periférico, como epilepsia, AVC, Parkinson, Alzheimer, cefaleias crônicas, distúrbios do sono e doenças neuromusculares. Os atendimentos envolvem consulta médica especializada, exame físico neurológico e definição de condutas terapêuticas e de reabilitação.
b) O acompanhamento neurológico precoce e regular previne complicações, reduz incapacidades e melhora a qualidade de vida dos pacientes.
c) Em Corupá, a ausência de neurologista na rede própria e a alta demanda por consultas justificam a contratação, garantindo acesso local ao diagnóstico especializado e à continuidade do tratamento.

1.1.8. Neuropsicologia
a) A neuropsicologia realiza avaliação detalhada do funcionamento cognitivo e comportamental, utilizando instrumentos padronizados e validados, como testes de memória, atenção, linguagem, funções executivas e raciocínio. É indicada para diagnóstico diferencial de transtornos do desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, demências e sequelas neurológicas.
b) O serviço é fundamental para orientar condutas terapêuticas, educacionais e médicas, além de monitorar a evolução clínica.
c) Em Corupá, a inexistência de atendimento neuropsicológico na rede própria e a crescente demanda de escolas e serviços de saúde reforçam a necessidade de credenciamento para garantir acesso a avaliações completas, laudos técnicos e recomendações adequadas.

1.1.9 Trata-se de serviço **essencial e contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal De Saúde e Assistência Social.
1.1.10. A necessidade de sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC, justifica-se para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma rápida e viável, considerando munícipes em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência e portadores de comorbidades, evitando deslocamentos excessivos que dificultariam a continuidade do cuidado. 1.1.11. Ainda, o modelo é mais econômico e ágil, assegurando cobertura assistencial local e cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde e da Lei nº 14.133/2021.
1.1.12. Para os prestadores **Serviço de Saúde para o atendimento domiciliar** não haverá exigência de **sede própria ou filial, localizada no Município de Corupá/SC, visto que todas as despesas e custos do deslocamento até o local do antedimento ficará ao encargo da Credenciada.**
Ademais, a contratação por credenciamento:

- possibilita a participação de todas as clínicas e laboratórios que atendam às exigências legais e técnicas;
- assegura **igualdade de condições** entre os prestadores;
- amplia a **rede de atendimento à população**, sem onerar o Município com investimentos em estrutura própria de alto custo;
- garante que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas do SUS e da Vigilância Sanitária;
- assegura o **uso racional de recursos públicos**, considerando que os pagamentos serão feitos apenas pelos serviços efetivamente prestados.

1.1.13. Assim, a medida atende diretamente ao **interesse público**, uma vez que garante a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde da população de Corupá, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade**, previstos na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVA:
2.1. De acordo com o setor requisitante,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

2.1.1. A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde nas áreas de fisioterapia ambulatorial e domiciliar, fonoaudiologia ambulatorial e domiciliar, terapia ocupacional, psicologia, neurologia e neuropsicologia, com a finalidade de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC, inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79, e da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 83.102.467/0001-70, no atendimento de pacientes do Município de Corupá/SC.
2.1.2. A contratação dos serviços especializados de saúde por meio de credenciamento visa suprir uma necessidade existente na rede municipal, considerando a ausência de equipe própria e a alta demanda por atendimentos em áreas específicas como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neurologia e neuropsicologia.
2.1.3. A opção pelo credenciamento garante vantajosidade para a Administração, pois permite maior controle orçamentário, já que os pagamentos são realizados somente pelos atendimentos efetivamente prestados, sem gerar encargos fixos. Além disso, possibilita maior flexibilidade na prestação dos serviços, tanto em ambiente ambulatorial quanto domiciliar, atendendo à realidade dos usuários do SUS no município de Corupá.
2.1.4. Os valores propostos foram definidos com base em levantamento de mercado e comparação com editais recentes de municípios catarinenses, demonstrando compatibilidade com a média regional e equilíbrio financeiro. Essa forma de contratação também contribui para a ampliação do acesso da população aos serviços especializados, com qualidade técnica, resolutividade e menor tempo de espera.
2.1.5. A escolha por credenciamento viabiliza a inclusão de clínicas e profissionais já estabelecidos na região, com estrutura física adequada e experiência comprovada, eliminando a necessidade de investimento municipal em instalações, mobiliário e equipe própria. Os atendimentos domiciliares, em especial, alcançam pacientes com limitações severas de locomoção, promovendo inclusão, reabilitação e cuidado contínuo, o que se alinha às diretrizes da Atenção Domiciliar e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.
2.1.6. A possibilidade de execução escalável, conforme a demanda real, evita desperdício de recursos e permite melhor gerenciamento da oferta de serviços. O modelo de credenciamento, já adotado com sucesso por outros municípios da região, mostra-se o mais adequado para a realidade local, garantindo cobertura assistencial sem comprometer a legalidade, a eficiência e a economicidade exigidas pela nova Lei de Licitações.

3 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
3.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 são os seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
69	06	001	1011	3339039500000000000	160070000004

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
3.3 A dotação referente ao Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC será disponibilizada a partir do Exercício 2026.

4 – INFORMAÇÕES RELEVANTES A CONTRATAÇÃO:
a) O Fiscal do contrato: Guilherme Harz da Silva
b) O Gestor do Contrato: Elisneide Rachel Bianchini Schalinski
c) Tipo da contratação: Prestação de serviços
d) Índice de reajuste a ser utilizado: Os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento serão reajustados e incidirá sobre o valor total após o interregno de um ano, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice do INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

e) Matriz de riscos: Não aplicável, por se tratar de um Credenciamento. Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para a redução dos riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços por problemas técnicos nos equipamentos, por profissionais afastados ou qualquer outro problema técnico.
f) Da visita técnica in loco: ( ) aplicável (x) não aplicável ( ) para fins de habilitação.
Justificativa: Não é obrigatória a visita técnica para fins de participação, porém, após a homologação do credenciamento poderá ser exigida a presença de representante para reunião de alinhamento e ajustes da integração do sistema.
g)Esclarecimentos: qualquer pedido de ESCLARECIMENTO, Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao02@corupa.sc.gov.br , ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550.
h) Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação: até 45 dias.

5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.2. Quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21
f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.3. Quanto a regularidade econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
a.2. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
a.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
a.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
a.5. Os documentos referidos a.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I,§ 6º);

Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

5.4. Quanto a qualificação técnica e oferta de serviços:
a) Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;
b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual conforme lei, para o ramo de atividade;
c) Alvará de Funcionamento atualizado;
d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
e) Certificado de registro da entidade credenciada no respectivo órgão de classe, atualizado (CRM, CREFITO, CREFONO, etc);
f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
g) Apresentar declaração formal da proponente através do seu Representante Legal, que a proponente se compromete em oferecer atendimentos nos turnos matutino e vespertino, ajustando-se conforme demanda; que fará o controle de atendimentos com formulário padrão fornecido pelo município e com entrega mensal; que terá disponibilidade de computador com acesso a internet para uso de sistema informatizado do município; que aceitará pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.
h) Apresentar declaração formal através do Representante Legal, que terá disponibilidade de todos os materiais, equipamentos, instrumentos e recursos necessários e adequados à execução dos procedimentos a serem contratados, para atendimento aos protocolos assistenciais e códigos da Tabela SIGTAP/SUS.
i) Quando a atividade exigir uso de equipamentos, todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.
j) Observação: Todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

5.5. Requisitos específicos de Qualificação do Profissional:
5.5.1. Profissional de Fisioterapia (ambulatorial e domiciliar):
a) Comprovação de Formação de nível superior em Fisioterapia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

b) Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (CREFITO-10).
c) Declaração de Regularidade Funcional (DRF) emitida pelo CREFITO.
d) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
e) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional.
f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CREFITO, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

5.5.2. Profissional de Fonoaudiologia (ambulatorial e domiciliar):
a) Comprovação de Formação de nível superior em Fonoaudiologia.
b) Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO.
c) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
d) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional.
e) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CREFONO, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

5.5.3. Profissional de Terapia Ocupacional
a) Comprovação de Formação de nível superior em Terapia ocupacional.
b) Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (CREFITO-10).
c) Declaração de Regularidade Funcional (DRF) emitida pelo CREFITO, vinculando o profissional à clínica ou empresa prestadora.
d) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
e) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional.
f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CREFITO, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

5.5.4. Profissional de Psicologia
a) Comprovação de formação de nível superior em Psicologia.
b) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
c) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
d) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a credenciada, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional, acompanhado de registro ativo no respectivo Conselho de Classe

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

e) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CRP, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

5.5.5. Profissional de Neurologia

a) Comprovação de Especialização ou formação em Neurologia, com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
b) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
c) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional, acompanhado de registro ativo no respectivo Conselho de Classe.
d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do profissional.
e) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CRM, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

5.5.6. Profissional de Neuropsicologia

a) Comprovação de Formação de nível superior em Psicologia.
b) Comprovação de Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
c) Comprovação de Especialização ou formação em Neuropsicologia, com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
d) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços por meio de: atestado de experiência compatível, diploma ou certificado de formação na especialidade, registro no respectivo conselho profissional ou outros documentos que demonstrem qualificação e experiência do responsável técnico.
e) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, mencionados acima, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional, acompanhado de registro ativo no respectivo Conselho de Classe.
f) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal da proponente através do seu Representante Legal, que terá um profissional responsável técnico munido de Registro ativo no respectivo conselho profissional, CRP, que responderá tecnicamente pelo serviço executado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

6 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

6.1. Uma das prerrogativas do Sistema Único de Saúde (SUS) é garantir o acesso do usuário à atenção à saúde em tempo adequado. A execução dos procedimentos descritos neste Estudo Técnico visa oferecer atendimentos qualificados e oportunos, assegurando maior controle nos seguimentos e eficácia nos tratamentos. A realização dos atendimentos no próprio município de Corupá elimina a necessidade de deslocamento para outros centros, otimizando recursos públicos e proporcionando comodidade aos usuários. Recursos anteriormente destinados ao transporte poderão ser realocados para aquisição de outros procedimentos não ofertados localmente.
6.2. Diante da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, seguem os procedimentos a serem realizados, com suas respectivas descrições técnicas e quantidades máximas anuais passíveis de faturamento por paciente.

6.3. Fisioterapia Ambulatorial

6.3.1. Para os procedimentos relacionados à Fisioterapia Ambulatorial, o limite máximo será de 5.100 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas

elencados a seguir, sem divisão de quantitativo por procedimento específico:

a) 03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
Atendimento inicial ou de seguimento realizado por fisioterapeuta, abrangendo anamnese detalhada, exame físico funcional e elaboração de plano terapêutico individualizado, com definição de metas de curto e longo prazo.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

b) 03.02.01.001-7 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas
Intervenção destinada à reabilitação funcional e prevenção de complicações em pacientes submetidos a procedimentos uroginecológicos, com enfoque em exercícios específicos e orientação para recuperação da função do assoalho pélvico.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.
03.02.01.002-5 – Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas
Atendimento voltado ao tratamento de disfunções do assoalho pélvico, incontinência urinária, prolapsos e dores pélvicas crônicas, por meio de exercícios, técnicas manuais e recursos terapêuticos.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

c) 03.02.02.001-2 – Atendimento Fisioterapêutico de Paciente com Cuidados Paliativos
Intervenção focada em conforto, alívio de sintomas e manutenção de funcionalidade em pacientes com doenças crônicas avançadas ou em fase terminal, priorizando qualidade de vida.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

d) 03.02.02.002-0 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Oncológico Clínico
Tratamento de pacientes em acompanhamento oncológico não cirúrgico, com técnicas para redução de dor, manutenção de mobilidade e prevenção de complicações musculoesqueléticas e respiratórias.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

e) 03.02.02.003-9 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós Cirurgia Oncológica
Atendimento para preparação física antes da cirurgia e reabilitação após procedimentos oncológicos, visando recuperação funcional e prevenção de sequelas.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

f) 03.02.04.001-3 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório com Complicações Sistêmicas
Terapia respiratória voltada à reabilitação de pacientes com patologias respiratórias associadas a outras condições sistêmicas, utilizando exercícios, técnicas manuais e recursos de higiene brônquica.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

g) 03.02.04.002-1 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas
Tratamento fisioterapêutico para pacientes com doenças respiratórias isoladas, como asma, bronquite e DPOC, com objetivo de melhora da função pulmonar e condicionamento físico.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

h) 03.02.04.003-0 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular
Reabilitação cardiovascular voltada à melhora da capacidade funcional e prevenção de complicações em pacientes com doenças cardíacas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

i) 03.02.04.004-8 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Pré/Pós Cirurgia Cardiovascular
Intervenção para preparação e recuperação de pacientes submetidos a cirurgias cardíacas, com foco na reeducação respiratória, fortalecimento muscular e retorno gradual às atividades.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

j) 03.02.04.005-6 – Atendimento Fisioterapêuticonas Disfunções Vasculares Periféricas
Tratamento de alterações circulatórias em membros, visando melhora da função, redução de dor e prevenção de complicações.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

k) 03.02.05.001-9 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós-operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas
Reabilitação musculoesquelética antes e após cirurgias ortopédicas, com objetivo de recuperação de amplitude de movimento, força e função.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

l) 03.02.05.002-7 – Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras
Terapia para distúrbios de movimento, fraqueza muscular ou alterações de coordenação, com exercícios específicos e recursos terapêuticos.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

m) 03.02.06.001-4 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Distúrbios Neuro Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas
Reabilitação neurológica de pacientes com alterações de movimento de origem central ou periférica, sem comprometimento sistêmico.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

n) 03.02.06.002-2 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Distúrbios Neuro Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas
Tratamento de distúrbios neurológicos associados a comprometimentos clínicos adicionais, com foco na funcionalidade global.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

o) 03.02.06.003-0 – Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor
Intervenção para crianças e adultos com atraso ou alteração no desenvolvimento motor, utilizando abordagem baseada em neuroplasticidade.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

p) 03.02.06.004-9 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo
Terapia voltada à manutenção e estímulo motor em indivíduos com declínio cognitivo, visando preservar independência e prevenir complicações.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

q) 03.02.06.005-7 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós-Operatório de Neurocirurgia
Atendimento especializado para preparar e reabilitar pacientes submetidos a intervenções neurocirúrgicas.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

r) 03.02.07.001-0 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

Reabilitação de pacientes com queimaduras de média gravidade, visando prevenir contraturas e promover funcionalidade.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

s) 03.02.07.003-6 – Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados)
Intervenção para reabilitação funcional de sequelas decorrentes de queimaduras extensas, com técnicas para ganho de mobilidade, controle de dor e adaptação funcional.
Quantidade máxima: conforme demanda clínica.

6.4. Fisioterapia Domiciliar
6.4.1. Para os procedimentos relacionados à Fisioterapia Domiciliar, o limite máximo será de 3.060 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas elencados a seguir, sem divisão de quantitativo por procedimento específico:

a) 03.01.01.016-1 – Consulta/Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada (Fisioterapia)
Realização de avaliação e intervenção fisioterapêutica no domicílio do paciente, indicada para indivíduos com limitações graves de mobilidade ou dependência funcional.
Quantidade máxima: 3.060 sessões.

6.5. Fonoaudiologia Ambulatorial
6.5.1. Para os procedimentos relacionados à Fonoaudiologia Ambulatorial, o limite máximo será de 3.300 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas elencados a seguir, sem divisão de quantitativo por procedimento específico:

a) 03.01.07.004-8 – Consulta / Terapia Fonoaudiologia Individual
Atendimento individualizado para prevenção, avaliação e tratamento de distúrbios da comunicação, fala, voz, linguagem e deglutição.
Quantidade máxima: 3.300 sessões.

6.6. Fonoaudiologia Domiciliar
6.6.1. Para os procedimentos relacionados à Fonoaudiologia Domiciliar, o limite máximo será de 1.344 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas elencados a seguir, sem divisão de quantitativo por procedimento específico:

a) 03.01.07.011-3 – Terapia Fonoaudiologia Individual – Domiciliar
Intervenção fonoaudiológica realizada no domicílio do paciente, indicada para indivíduos com restrições de deslocamento ou condições clínicas que impeçam o atendimento ambulatorial.
Quantidade máxima: 1.344 sessões.

6.7. Terapia Ocupacional
6.7.1. Para os procedimentos relacionados à Terapia Ocupacional, o limite máximo será de 4.680 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas elencados a seguir, sem divisão de quantitativo por procedimento específico:

03.01.01.004-4 – Consulta/Sessão de Terapia Ocupacional
Atendimento voltado para promover autonomia e independência nas atividades de vida diária e instrumentais, utilizando recursos terapêuticos ocupacionais adaptados às necessidades do paciente.
Quantidade máxima: 4.680 sessões.

6.8. Psicologia
6.8.1. Para os procedimentos relacionados à Psicologia, o limite máximo será de 3.600 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas elencados a seguir,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

sem divisão de quantitativo por procedimento específico:

03.01.01.004-8 – Consulta/Sessão de Psicologia
Acompanhamento psicológico individualizado, com intervenções voltadas à promoção de saúde mental, prevenção e tratamento de transtornos psicológicos.
Quantidade máxima: 3.600 sessões.

6.9. Neuropsicologia
6.9.1. Para os procedimentos relacionados à Neuropsicologia, o limite máximo será de 1.209 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas elencados a seguir, sem divisão de quantitativo por procedimento específico:

03.01.01.007-2 – Consulta de Neuropsicologia
Atendimento especializado voltado à avaliação, diagnóstico e reabilitação de funções cognitivas, comportamentais e emocionais, associado a transtornos neurológicos ou psiquiátricos.
Quantidade máxima: 1.209 consultas.

6.10. Neurologia
6.10.1. Para os procedimentos relacionados à Neurologia, o limite máximo será de 1.128 sessões anuais, considerando o conjunto de todos os códigos e descrições técnicas elencados a seguir, sem divisão de quantitativo por procedimento específico:
03.01.01.007-2 – Consulta de Neurologia
Consulta médica especializada para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas, incluindo distúrbios do sistema nervoso central e periférico.
Quantidade máxima: 1.128 consultas.

6.11 Execução dos Serviços Fisioterapia Ambulatorial
a) Os atendimentos de fisioterapia ambulatorial serão realizados na sede da prestadora de serviço credenciada, localizada no Município de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.
b) A prestação dos serviços deverá obedecer às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado e às boas práticas em fisioterapia, garantindo segurança, efetividade e humanização no atendimento.
c) A clínica credenciada deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto aos horários de atendimento.
d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica ou de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente.
e) Os atendimentos deverão ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos
efetivos, observando protocolos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
f) Os encaminhamentos para fisioterapia serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, conforme protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A inclusão em fila de espera seguirá ordem cronológica de solicitação, respeitando as prioridades clínicas.
g) O agendamento será realizado conforme a fila de espera e a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção de pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto ao horário ou à qualidade do atendimento.
h) O Registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.
i) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.
j) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

não havendo pagamento por carga horária declarada.

6.12. Execução dos Serviços Fisioterapia Domiciliar

a) Os atendimentos de fisioterapia domiciliar serão realizados diretamente na residência dos pacientes, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.

b) A prestação dos serviços deverá observar as boas práticas em fisioterapia domiciliar, garantindo segurança, efetividade e humanização no atendimento, com foco na reabilitação funcional e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes impossibilitados de comparecer ao atendimento ambulatorial.

c) A equipe deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto à qualidade técnica e disponibilidade de horários.

d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica ou de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente, observando a legislação vigente quanto à guarda e sigilo das informações.

e) Os atendimentos deverão ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos efetivos, observando protocolos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

f) Os encaminhamentos para fisioterapia domiciliar serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, mediante protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) O agendamento seguirá a ordem cronológica da fila de espera, respeitando as prioridades clínicas, e será organizado conforme a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção de pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto à qualidade do atendimento.

h) O Registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

i) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.

j) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados, não havendo pagamento por carga horária declarada.

6.13. Execução dos Serviços Fonoaudiologia Ambulatorial

a) Os atendimentos de fonoaudiologia ambulatorial serão realizados na sede da prestadora de serviço credenciada, localizada no Município de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.

b) A prestação dos serviços deverá observar as diretrizes do SUS, a descrição da Tabela SIGTAP e as boas práticas em fonoaudiologia, garantindo segurança, efetividade e humanização no atendimento.

c) A clínica credenciada deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto aos horários de atendimento.

d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica ou de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente.

e) Os atendimentos deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos efetivos, observando protocolos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

f) Os encaminhamentos para fonoaudiologia serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, conforme protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) O agendamento será realizado conforme a fila de espera e a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção de pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto ao horário ou à qualidade do atendimento.

h) O registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

Municipal de Saúde.
i) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.
j) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados, não havendo pagamento por carga horária declarada.

6.14. Execução dos Serviços Fonoaudiologia Domiciliar
a) Os atendimentos de fonoaudiologia domiciliar serão realizados diretamente na residência dos pacientes, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.
b) A prestação dos serviços deverá observar as boas práticas em fonoaudiologia domiciliar, garantindo segurança, efetividade e humanização no atendimento, com foco na reabilitação da comunicação, audição, linguagem, motricidade orofacial, deglutição e funções correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes impossibilitados de comparecer ao atendimento ambulatorial.
c) A equipe deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto à qualidade técnica e disponibilidade de horários.
d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica ou de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente, observando a legislação vigente quanto à guarda e sigilo das informações.
e) Os atendimentos deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos efetivos, observando protocolos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
f) Os encaminhamentos para fonoaudiologia serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, conforme protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
g) O agendamento será realizado conforme a fila de espera e a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção de pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto ao horário ou à qualidade do atendimento.
h) O registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.
i) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.
j) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados, não havendo pagamento por carga horária declarada.

6.15. Execução dos Serviços de Terapia Ocupacional
a) Os atendimentos de terapia ocupacional ambulatorial serão realizados na sede da prestadora de serviço credenciada, localizada no Município de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.
b) A prestação dos serviços deverá observar as boas práticas da terapia ocupacional, garantindo segurança, efetividade e humanização no atendimento, com foco na promoção, prevenção e reabilitação da funcionalidade e participação social de indivíduos com limitações temporárias ou permanentes.
c) A clínica credenciada deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto aos horários de atendimento.
d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica ou de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

e) Os atendimentos deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos efetivos, observando protocolos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
f) Os encaminhamentos para terapia ocupacional serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, conforme protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
g) A inclusão em fila de espera seguirá ordem cronológica de solicitação, respeitando as prioridades clínicas.
h) O agendamento será realizado conforme a fila de espera e a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção entre pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto ao horário ou à qualidade do atendimento.
i) O registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.
j) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.
k) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados, não havendo pagamento por carga horária declarada.

6.16. Execução dos Serviços de Psicologia

a) Execução dos Serviços
Os atendimentos de psicologia ambulatorial serão realizados na sede da prestadora de serviço credenciada, localizada no Município de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.
b) A prestação dos serviços deverá seguir as boas práticas da psicologia clínica, garantindo atendimento humanizado, sigiloso e ético, voltado à promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental dos usuários.
c) A clínica credenciada deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto aos horários de atendimento.
d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme prescrição médica ou encaminhamento de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente, observando a legislação vigente quanto à guarda e sigilo das informações.
e) Os encaminhamentos serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, conforme protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
f) A inclusão em fila de espera seguirá ordem cronológica de solicitação, respeitando as prioridades clínicas.
g) O agendamento será realizado conforme a fila de espera e a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção entre pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto ao horário ou à qualidade do atendimento
h) O registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.
i) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.
j) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados, não havendo pagamento por carga horária declarada.

6.17. Execução dos Serviços de neurologia ambulatorial

a) Os atendimentos de neurologia ambulatorial serão realizados na sede da prestadora de serviço credenciada, localizada no Município de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

b) A prestação dos serviços deverá seguir as boas práticas médicas na área de neurologia, garantindo segurança, efetividade, humanização e resolutividade no atendimento.
c) A clínica credenciada deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto aos horários de atendimento.
d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme encaminhamento médico ou de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente, observando a legislação vigente quanto à guarda e sigilo das
e) Os encaminhamentos serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, conforme protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
f) A inclusão em fila de espera seguirá ordem cronológica de solicitação, respeitando as prioridades clínicas.
g) O agendamento será realizado conforme a fila de espera e a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção entre pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto ao horário ou à qualidade do atendimento.
h) O registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.
i) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.
j) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados, não havendo pagamento por carga horária declarada.

6.18. Execução dos Serviços de Neuropsicologia
a) Os atendimentos de neuropsicologia ambulatorial serão realizados na sede da prestadora de serviço credenciada, localizada no Município de Corupá/SC, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à descrição da Tabela SIGTAP para cada procedimento autorizado.
b) A prestação dos serviços deverá seguir as boas práticas na área de neuropsicologia, garantindo avaliação e acompanhamento de aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais, com foco na melhoria da qualidade de vida e no suporte ao diagnóstico médico.
c) A clínica credenciada deverá oferecer atendimento cordial, sem distinção entre usuários do SUS e pacientes de convênios ou particulares, inclusive quanto aos horários de atendimento.
d) Os atendimentos deverão contemplar a execução integral do procedimento solicitado, conforme encaminhamento médico ou de profissional habilitado, com registro adequado em prontuário do paciente, observando a legislação vigente quanto à guarda e sigilo das informações.
e) Os encaminhamentos serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede municipal, conforme protocolos clínicos e critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
f) A inclusão em fila de espera seguirá ordem cronológica de solicitação, respeitando as prioridades clínicas.
g) O agendamento será realizado conforme a fila de espera e a disponibilidade de agenda da prestadora, sem distinção entre pacientes SUS, particulares ou de convênios quanto ao horário ou à qualidade do atendimento.
h) O registro de produção será realizado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.
i) O prestador deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventual processo administrativo ou judicial relacionado ao contrato, o que for maior, os comprovantes de atendimento, contendo a assinatura do paciente ou responsável, o código SIGTAP e a documentação correlata.
j) A remuneração será feita exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e registrados, não havendo pagamento por carga horária declarada.

7 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

a) Cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
q) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias e cabíveis vigentes.
r) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

s) Utilizar o sistema de gestão da saúde OLOSTECH, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para agendamento e baixa dos exames solicitados, e posterior apuração da produção onde será efetuado pagamento conforme o fechamento de faturamento do período mensal no sistema, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a apresentação até o terceiro dia útil do mês subsequente, as referidas guias médicas devidamente baixadas, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

t) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

u) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da credenciada que executarão o objeto ora contratado.

v) Submeter se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública, quando houver.

w) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.

x) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

y) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

z) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

aa) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.

bb) Comunicar o Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

cc) Garantir que o(s) profissional(is) designado(s) esteja(m) devidamente apto(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC, CREFITO/SC ou outro correspondente);

dd) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis.

ee) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

ff) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

gg) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

hh) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ii) Dispor, no seu quadro funcional, de pessoal qualificado e legalmente habilitado para prestar os serviços relativos aos procedimentos credenciados.

jj) A proponente deverá adotar formulário (modelo cedido pela contratante), para controle dos atendimentos, com suas respectivas assinaturas diárias (nos dias dos atendimentos recebidos), dos pacientes encaminhados a fim de efetivar o controle. Este formulário deverá ser entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, referente aos atendimentos do mês anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

kk) Os agendamentos e encaminhamentos dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, conforme critérios de priorização definidos em protocolo específico.
ll) Os agendamentos subsequentes ao primeiro atendimento serão de responsabilidade do prestador de serviço.
mm) Em caso de ausência do paciente sem justificativa, o prestador poderá disponibilizar o horário para outro paciente. (Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente realizados e registrados no relatório de atendimentos, com as respectivas assinaturas dos pacientes.)

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
n) Coletar os materiais dos pacientes e agendar a retirada do Material junto ao Credenciado.

9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. Planilha dos itens/serviços/procedimentos e valores fixados para os credenciamentos.

ITEM	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE FISIOTERAPIA CONSULTAS E ATENDIMENTOS						
1	Código Sigtap	Procedimento	Valor R$ SUS	Valor R$ Complemento	Valor Unit. R$	Sessões/ Atendimentos	Valor Total R$
	03.01.01.00 4-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	6,30	26,70	33,00	5100	R$ 168.300,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

		(exceto médico)					
	03.02.01.00 1-7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas	6,35	26,65	33,00		
	03.02.01.00 2-5	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas	4,67	28,33	33,00		
	03.02.02.00 1-2	Atendimento Fisioterapêutico de Paciente com Cuidados Paliativos	6,35	26,65	33,00		
	03.02.02.00 2-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Oncológico Clínico	4,67	28,33	33,00		
	03.02.02.00 3-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós Cirurgia Oncológica	6,35	26,65	33,00		
	03.02.04.00 1-3	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório com Complicações Sistêmicas	6,35	26,65	33,00		
	03.02.04.00 2-1	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas	4,67	28,33	33,00		
	03.02.04.00 3-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular	4,67	28,33	33,00		
	03.02.04.00 4-8	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Pré/Pós Cirurgia	6,35	26,65	33,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

		Cardiovascular					
	03.02.04.00 5-6	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas	4,67	28,33	33,00		
	03.02.05.00 1-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós-operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas	6,35	26,65	33,00		
	03.02.05.00 2-7	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	4,67	28,33	33,00		
	03.02.06.00 1-4	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Distúrbios Neuro Cinético-Funcionais	4,67	28,33	33,00		
	03.02.06.00 2-2	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Distúrbios Neuro Cinético-Funcionais	6,35	26,65	33,00		
	03.02.06.00 3-0	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor	4,67	28,33	33,00		
	03.02.06.00 4-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo	6,35	26,65	33,00		
	03.02.06.00 5-7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós-Operatório de Neurocirurgia	6,35	26,65	33,00		
	03.02.07.00 1-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado	4,67	28,33	33,00		
	03.02.07.00	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com	4,67	28,33	33,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

	3-6	Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados)					

ITEM	PROCEDIMENTOS DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE FISIOTERAPIA: CONSULTAS E ATENDIMENTOS						
2	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01.016-1	Consulta/Atendimento domiciliar na atenção especializada (Fisioterapia)	3,14	36,86	40,00	3060	122.400,00

ITEM	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL CONSULTA E SESSOES DE FONOAUDIOLOGIA						
3	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.0.004-8	Consulta / Terapia Fonoaudiologia Individual	17,67	64,59	82,26	3300	271.458,00

ITEM	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR						
4	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.07.011-3	Terapia Fonoaudiologia Individual - Domiciliar	10,90	89,10	100,00	1344	134.400,00

ITEM	CONSULTA/SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL						
5	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01.004-4	Consulta/Sessão de Terapia ocupacional	2,81	77,19	80,00	4680	374.400,00

ITEM	CONSULTAS/SESSÕES DE PSICOLOGIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

6	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01.004-8	consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) consultas -sessões de psicologia	6,30	83,70	90,00	3600	324.000,00

ITEM	CONSULTA DE NEUROPSICOLOGIA						
7	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (consulta de neuropsicologia)	R$10,00	190,00	200,00	1209	241.800,00

ITEM	CONSULTA DE NEUROLOGIA						
8	Código Sigtap	Procedimento	Valor SUS R$	Valor Complementação R$	Valor Unit. R$	Quant.	Valor Total R$
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (consulta de neurologia)	10,00	70,00	80,00	1128	90.240,00

9.2. O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do ETP.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

11. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA CONTRATADA

11.1. É expressamente proibido à Credenciada Contratada:

11.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, inclusive para fins de uso interno, quaisquer informações ou documentos vinculados à execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

11.1.2. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

11.1.3. É vedado cobrar qualquer valor pelo serviço prestado aos Usuários SUS.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:
a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.
12.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que o descumprimento decorra de conduta atribuível à Administração Pública;
14.1.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial.
14.2. Na hipótese de extinção consensual, a parte interessada deverá comunicar, por escrito, à outra parte sua intenção de rescindir o contrato.
14.3. Todos os casos de extinção devem ser formalmente justificados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da Credenciada Contratada, nos casos de extinção unilateral.
14.3.1. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.4. No caso de extinção consensual, e conforme conveniência da Administração Pública, deverá ser concedida notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
14.5. A extinção unilateral do contrato administrativo poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. A distribuição da demanda dos serviços a serem realizados será por ordem cronológica de Credenciamento, sendo considerada a data do Termo de Credenciamento efetivo.

16. DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

16.1. O Município de Corupá, por meio de Comissão Especial formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.
15.2. A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

Corupá(SC), 30 de Setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

Elaborado por: Jaqueline Fossile

Aprovado por: ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 006/2025**

Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade:
Estado:
Insc. Estadual:
Inscr. Municipal
Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):
Banco:
Agência:
Conta Corrente n. º:

(relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

Item	Disponibilidade Mínima Mensal	Disponibilidade Mínima Anual

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO xxx/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC, e a empresa _____, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, FONOAUDIOLOGIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROPSICOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER USUÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, nº. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393-550, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER** e a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.269.752/0001-79, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____ , município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **_____,** inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 150/2025, INEXIGIBILIDADE 027/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, HOMOLOGADO em xx de xx de xx** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, FONOAUDIOLOGIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROPSICOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, VISANDO ATENDER USUÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

1.2 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 30/09/2025.

2.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados, através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida.

2.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.8. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **Edital de Credenciamento nº 006/2025**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n° 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Se o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

4.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R$ 2.410.188,00 (Dois milhões, quatrocentos e dez mil, cento e oitenta e oito reais/ano.

4.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1- a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

4.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
69	06	001	1011	3339039500000000000	160070000004

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3 A dotação referente ao Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC será disponibilizada a partir do Exercício 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;
6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:
7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

7.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.
7.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:
9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:
a) Cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
q) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias e cabíveis vigentes.
r) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
s) Utilizar o sistema de gestão da saúde OLOSTECH, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para agendamento e baixa dos exames solicitados, e posterior apuração da produção onde será efetuado pagamento conforme o fechamento de faturamento do período mensal no sistema, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a apresentação até o terceiro dia útil do mês subsequente, as referidas guias médicas devidamente baixadas, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
t) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
u) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da credenciada que executarão o objeto ora contratado.
v) Submeter se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública, quando houver.
w) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
x) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.
y) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
z) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
aa) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.
bb) Comunicar o Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
cc) Garantir que o(s) profissional(is) designado(s) esteja(m) devidamente apto(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de classe de Santa Catarina (CRP/SC, CRM/SC, COREN/SC, CREFITO/SC ou outro correspondente);
dd) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis.
ee) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
ff) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
gg) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
hh) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
ii) Dispor, no seu quadro funcional, de pessoal qualificado e legalmente habilitado para prestar os serviços relativos aos procedimentos credenciados.
jj) A proponente deverá adotar formulário (modelo cedido pela contratante), para controle dos atendimentos, com suas respectivas assinaturas diárias (nos dias dos atendimentos recebidos), dos pacientes encaminhados a fim de efetivar o controle. Este formulário deverá ser entregue mensalmente à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, referente aos atendimentos do mês anterior.
kk) Os agendamentos e encaminhamentos dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, conforme critérios de priorização definidos em protocolo específico.
ll) Os agendamentos subsequentes ao primeiro atendimento serão de responsabilidade do prestador de serviço.
mm) Em caso de ausência do paciente sem justificativa, o prestador poderá disponibilizar o horário para outro paciente. (Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente realizados e registrados no relatório de atendimentos, com as respectivas assinaturas dos pacientes.)

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E/ OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
n) Coletar os materiais dos pacientes e agendar a retirada do Material junto ao Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.
11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A **CREDENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CREDENCIANTE**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CREDENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CREDENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CREDENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CREDENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CREDENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CREDENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CREDENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.

12.4 O **CREDENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

12.5 A **CREDENCIADA** fica ciente de que a **CREDENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CREDENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CREDENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
12.6 A **CREDENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CREDENCIANTE** bem como da **CREDENCIADA**.
12.7 A **CREDENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CREDENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
12.9 A **CREDENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CREDENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
13.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na revisão ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.
13.3.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
13.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.
13.5. Os agendamentos e encaminhamentos dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de priorização definidos em protocolo específico.
13.6. Os agendamentos subsequentes ao primeiro atendimento serão de responsabilidade do prestador de serviço.
13.6.1 Em caso de ausência do paciente sem justificativa, o prestador poderá disponibilizar o horário para outro paciente.
13.6.2 Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente realizados e registrados no relatório de atendimentos, com as respectivas assinaturas dos pacientes
13.7. Sempre que possível, a Secretaria informará oficialmente com 15 (quinze) dias de antecedência do momento em que a prestação do serviço deve ser efetivada;
13.8. A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.
13.9. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.
13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.
c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.
13.11. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.
13.12. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
14.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.
14.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela **CREDENCIADA** é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
14.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da **CREDENCIADA**, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
14.1.4. A **CREDENCIADA** não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
14.2. A distribuição da demanda ocorrera da seguinte forma:
14.2.1. A distribuição da demanda dos serviços a serem realizados será por ordem cronológica de Credenciamento, sendo considerada a data do Termo de Credenciamento efetivo.
14.2.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.
14.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a **CREDENCIADA** que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
14.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
14.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa **CREDENCIADA** se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;
14.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.
16.1.1. Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:
a) O Município de Corupá, por meio de Comissão Especial formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.
b) A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
18.1. As partes CREDENCIANTEs elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.
18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ----- de ---------- de 2025.

XXX
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

xxx
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

_____
xxx
REPRESENTADO POR
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:
1- ----------
Nome:
CPF:

2- ----------
Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ n°_____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , com sede/domicilio na Av./Rua_____ cidade de _____e Estado_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO VII

RESERVA DE CARGOS

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , com sede/domicilio na Av./Rua_____ cidade de _____e Estado_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , com sede/domicilio na Av./Rua_____ cidade de _____e Estado_____, **DECLARA,** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , com sede/domicilio na Av./Rua_____ cidade de _____e Estado_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) _____ (___), em ____ de_____2025.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , com sede/domicilio na Av./Rua_____ cidade de _____e Estado_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021 que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento.

(Local) _____ (___), em ____ de_____2025.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5829e275e46a